



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Professor de Matemática**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. A escolaridade mínima é curso superior de licenciatura plena, específico para a disciplina de Matemática.

Art. 3º. A contratação de cada profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e nº 390, de 04 de dezembro de 2003 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 3.024,45 (três mil e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao Nível II, classe A da tabela do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 390/2003 e alterações.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal nº 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 30/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Professor de Matemática - Iotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 01 (um) profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Referida contratação se faz necessária, para atender a Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente para dar aula na EMEF Duque de Caxias, conforme especifica o Memorando nº 26/2022, em anexo, visto que, a professora provida hoje no cargo efetivo de Matemática solicitou Licença Prêmio, e posteriormente poderá se aposentar.

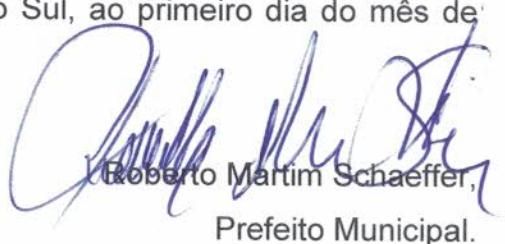
Já estamos organizando a realização de concurso público para o provimento da vaga.

Nesse sentido, a fim dar continuidade ao serviço público, é de suma importância a aprovação do referido Projeto.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Mem. nº26/2022
SMED/CMB

Boa Vista do Sul, 10 de março de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Para: Recursos Humanos

Assunto: Contrato temporário de professores

Considerando a solicitação, através de protocolo, das professoras Lurdes Barili Muller, Rosângela Chesini Rech e Sandra Spellmeier Zuchi para obterem Licença prêmio seguida de aposentadoria, solicitamos a contratação em caráter emergencial de professores de Matemática, Língua Portuguesa e Inglês, com 20 horas semanais cada, para suprirem a falta das profissionais citadas e atuarem na EMEF Duque de Caxias.

Cátia Molinari Brum
Cátia Molinari Brum
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

10/03/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 13/2022

Base Legal : Projeto de Lei 030/2022

OBJETO		Valor Unitário
1	Professor de Matemática 20hs	3.024,45

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
			Inflação	Nº de Meses
Referências	I - Valor unitário x Quantidade II= I x % - Encargos Patronais III=(I+II) - Décimo Salário + Encargos IV=(I+II)/3 - 1/3 Férias + Encargos	1 21,00	3.024,45 635,13 3.659,58 1.219,86	
2022	V - Referente ao período de abril a dezembro		9,00	36.595,85
2023	Projeção para o ano	3,34	3,00	12.606,05
2024	Projeção para o ano	3,17		0,00

Quadro II - Cobertura

COBERTURA		Valores em R\$
VI- Despesa com pessoal do Poder Executivo Executada de janeiro a março/2022		2.062.686,30
VII - Despesa com pessoal do Poder Executivo prevista para abril a dezembro/2022		7.250.391,20
VIII = VI+VII Total da despesa com pessoal do Poder Executivo prevista para o ano de 2022		9.313.077,50
IX - Dotação para despesa com pessoal do Poder Executivo para o ano de 2022		9.707.285,87
X=IX-VIII - Dotação disponível para incremento		394.208,37

Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 31/12/2021	22.029.837,08
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2021	36,24%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal	0,17%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador - CRC 60.785

Boa Vista do Sul, 01 de abril de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal

Boa Vista do Sul, 01 de abril de 2022.